



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 029/91 - SK.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a COPEL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para a realização de obras de eletrificação rural.

Art. 2º - O Poder Executivo executará os serviços de mão-de-obra de eletrificação rural através do sistema Mutirão.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos especializados ao atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Convênio objeto do Artigo 1º

Art. 4º - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos mutirantes.

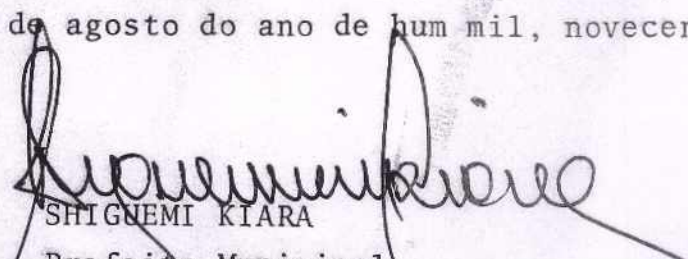
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado à cobrança dos proprietários beneficiados pelo programa de eletrificação rural dos materiais utilizados, respeitando a condição econômica e financeira, proporcionando ao usuário condições viáveis de pagamento.

Art. 6º - Concluído o Programa objeto desta Lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal relatório consubstanciado do mesmo, para conhecimento e fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias do término das obras.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal
aos catorze dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e noventa e um.


SHIGEMI KIARA

Prefeito Municipal